



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1265

DE

27 DE JANEIRO DE 2012

**“AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR UM TERRENO AO IFBAIANO – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA faz** saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao **IFBAIANO – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**, inscrito no **Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ – de n.º 10.724.903/0001-79**, de terreno urbano medindo 50 He 00a 00ca (114,78) tarefas, desmembrada da Fazenda “Lagoa do Morro”, confrontando-se: pela frente ao norte com Ba 488 (Itaberaba/Ipirá), ao Oeste com a Fazenda Lagoa do Morro, (Proprietário Joilson Santos Fraga) ao Leste com a Fazenda Lagoa do Morro, (Proprietário Joilson Santos Fraga), ao Sul com a Fazenda Lagoa do Morro, (Proprietário Joilson Santos Fraga).

**Art. 2º** - O imóvel descrito no artigo anterior destina - se à implantação de uma unidade do Instituto Federal acima mencionado, neste Município, o qual promoverá a formação técnica e acadêmica de jovens e adultos abrangendo todo o Território do Piemonte Paraguaçu.

**Art. 3º** - O bem objeto desta doação fica gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, sob pena de caducidade da doação e

reversão do terreno, com todas as benfeitorias que nele existirem, ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para o Município.

**Art. 4º** - O terreno de que trata esta Lei reverterá ao Patrimônio Municipal, nas condições estabelecidas nos artigos anteriores, uma vez extinta o referido órgão ou alteradas as suas finalidades.

**Art. 5º** - A construção do prédio deverá ter início dentro de doze meses, contados da data da promulgação desta Lei, com o prazo de vinte e quatro (24) meses para a sua conclusão, sob pena de ficar sem efeito a doação do terreno respectivo, revertendo-se para o Município a propriedade do terreno objeto da presente doação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em 27 de janeiro de 2012.

**JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO**  
Prefeito Municipal